



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 35 /2021.

O Vereador que esta subscreve, INDICA ao Prefeito Municipal de Bariri que proceda estudos junto aos setores competentes da Municipalidade visando, através de Projeto de Lei do Executivo, a implantação da ATIVIDADE DELEGADA, envolvendo policiais civis e militares, de forma que com isso seja aumentada a presença policial no Município e que a administração conte com esses policiais para desenvolver as atividades específicas do executivo.

Indico, ainda o seguinte modelo de projeto:

“PROJETO DE LEI Nº ____/2021.



Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Civis e Militares que exercerem atividades de competência do Município de Bariri, nos termos que especifica, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para esse fim.

Art. 1º - Fica criada, no Município de Bariri, a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, que deverá ser mensalmente paga aos integrantes das Polícias Civil e Militar que exercerem atividades, em horário de folga, mediante adesão prévia do interessado, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Bariri,

delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão os seguintes:

I - 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Delegado de Polícia, Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III - 1,0 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, ao Agente Policial, Cabo e Soldado.

§ 2º - A quantidade máxima de horas trabalhadas para fins de recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada por intermédio de Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas no momento de sua elaboração.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado de São Paulo, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, xx de xx de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa à criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser mensalmente paga aos integrantes das Polícias Civil e Militar que exercerem, em horário de folga, atividades previstas na legislação municipal, que lhes serão delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Por meio do Convênio a ser firmado, o Executivo intensificará a fiscalização de atividades que dependam de regulamentação municipal, utilizando-se das forças policiais locais, que participarão utilizando-se legalmente de recursos, materiais e expertise do Estado, delegando referida tarefa aos policiais mencionados a serem contratados, com o objetivo de atacar o problema na sua origem, melhorando em muito a convivência em comunidade.

Atuando em conjunto com os diversos Departamentos da Administração municipal, os policiais darão maior respaldo às atividades de fiscalização já regulamentadas por Lei Municipal, como comércio ambulante, alvarás especiais, descarte de entulhos, som alto, verificação de legalidade de estabelecimentos entre outros, contribuindo de forma significativa com a

segurança primária do município, sendo que a presença dos policiais trabalhando na Atividade Delegada, por si só, também contribuirá na segurança da cidade, pois é inegável que seu caráter ostensivo servirá de desestímulo às mais diversas práticas delituosas”.

Assim indico.

Bariri, Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

PAULO EGIDIO GRIGOLIN
VEREADOR - PP